



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 20/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o artigo 24 do Regimento Interno e a Lei N. 80/2015 do Plano de Cargos e Salários e alterações na Lei nº 60/2017, resolve:

Art. 1º - RESOLVE NOMEAR NO CARGO EM COMISSÃO a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CPF	ADMISSÃO
EMANUELI VIOLA	Assessora Jurídica	C - 003	080.678.419-93	12/07/2018

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, 12 de fevereiro de 2018.

JOÃO SCHEFFER DA SILVA
Presidente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3636-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 059/2018 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	CANALETA SAU-25 DE PVC	CONTROLBOX	CONTROLBOX	MT	110,00	9,79	1.076,90	
1	2	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R22	BOS	BOS	NIN	71,00	141,81	0.0068,51
1	3	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R 410	BOS	BOS	NIN	50,00	148,56	7.428,00
1	4	COIABA E ACABAMENTO 50X25 90 GRAUS	CONTROLBOX	CONTROLBOX	NIN	38,00	10,80	410,40
1	5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	40,78	2.039,00
1	6	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	135,06	6.753,00
1	7	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO TROCA DE FILTROS DE AR	GUERRA	GUERRA	NIN	115,00	67,53	7.765,95
1	8	LIMPEZA (COM ESCOVAÇÃO) DA PONTA PLÁSTICA (GRANDE APARÊNCIA) E INSPEÇÃO						
1	9	VERIFICAÇÃO DA AMPERAGEM E INTENSIDADE DA TENSÃO						
1	10	INSPEÇÃO DOS TERMINAIS						
1	11	REVISÃO E VERIFICAÇÃO DO MECANISMO DO TERMOSTATO						
1	12	LIMPEZA GERAL DAS CÂMARAS DE CONTROLE ELÉTRICO COM JATOS DE NITRÓGENO E TETRACLORETO DE CARBONO						
1	13	LAVAGEM COM DETERGENTE DAS INCRUSTAÇÕES CAUSADAS PELO PÓ NAS ALÉIAS DO REFRIGERADOR/CONDENSADOR						



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3636-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 059/2018 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	CANALETA SAU-25 DE PVC	CONTROLBOX	CONTROLBOX	MT	110,00	9,79	1.076,90	
1	2	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R22	BOS	BOS	NIN	71,00	141,81	0.0068,51
1	3	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R 410	BOS	BOS	NIN	50,00	148,56	7.428,00
1	4	COIABA E ACABAMENTO 50X25 90 GRAUS	CONTROLBOX	CONTROLBOX	NIN	38,00	10,80	410,40
1	5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	40,78	2.039,00
1	6	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	135,06	6.753,00
1	7	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO TROCA DE FILTROS DE AR	GUERRA	GUERRA	NIN	115,00	67,53	7.765,95
1	8	LIMPEZA (COM ESCOVAÇÃO) DA PONTA PLÁSTICA (GRANDE APARÊNCIA) E INSPEÇÃO						
1	9	VERIFICAÇÃO DA AMPERAGEM E INTENSIDADE DA TENSÃO						
1	10	INSPEÇÃO DOS TERMINAIS						
1	11	REVISÃO E VERIFICAÇÃO DO MECANISMO DO TERMOSTATO						
1	12	LIMPEZA GERAL DAS CÂMARAS DE CONTROLE ELÉTRICO COM JATOS DE NITRÓGENO E TETRACLORETO DE CARBONO						
1	13	LAVAGEM COM DETERGENTE DAS INCRUSTAÇÕES CAUSADAS PELO PÓ NAS ALÉIAS DO REFRIGERADOR/CONDENSADOR						



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3636-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 059/2018 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	CANALETA SAU-25 DE PVC	CONTROLBOX	CONTROLBOX	MT	110,00	9,79	1.076,90	
1	2	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R22	BOS	BOS	NIN	71,00	141,81	0.0068,51
1	3	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R 410	BOS	BOS	NIN	50,00	148,56	7.428,00
1	4	COIABA E ACABAMENTO 50X25 90 GRAUS	CONTROLBOX	CONTROLBOX	NIN	38,00	10,80	410,40
1	5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	40,78	2.039,00
1	6	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	135,06	6.753,00
1	7	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO TROCA DE FILTROS DE AR	GUERRA	GUERRA	NIN	115,00	67,53	7.765,95
1	8	LIMPEZA (COM ESCOVAÇÃO) DA PONTA PLÁSTICA (GRANDE APARÊNCIA) E INSPEÇÃO						
1	9	VERIFICAÇÃO DA AMPERAGEM E INTENSIDADE DA TENSÃO						
1	10	INSPEÇÃO DOS TERMINAIS						
1	11	REVISÃO E VERIFICAÇÃO DO MECANISMO DO TERMOSTATO						
1	12	LIMPEZA GERAL DAS CÂMARAS DE CONTROLE ELÉTRICO COM JATOS DE NITRÓGENO E TETRACLORETO DE CARBONO						
1	13	LAVAGEM COM DETERGENTE DAS INCRUSTAÇÕES CAUSADAS PELO PÓ NAS ALÉIAS DO REFRIGERADOR/CONDENSADOR						



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3636-8100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 059/2018 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	CANALETA SAU-25 DE PVC	CONTROLBOX	CONTROLBOX	MT	110,00	9,79	1.076,90	
1	2	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R22	BOS	BOS	NIN	71,00	141,81	0.0068,51
1	3	CABOA DE GAS AR CONDICIONADO R 410	BOS	BOS	NIN	50,00	148,56	7.428,00
1	4	COIABA E ACABAMENTO 50X25 90 GRAUS	CONTROLBOX	CONTROLBOX	NIN	38,00	10,80	410,40
1	5	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	40,78	2.039,00
1	6	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO	GUERRA	GUERRA	NIN	50,00	135,06	6.753,00
1	7	MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO TROCA DE FILTROS DE AR	GUERRA	GUERRA	NIN	115,00	67,53	7.765,95
1	8	LIMPEZA (COM ESCOVAÇÃO) DA PONTA PLÁSTICA (GRANDE APARÊNCIA) E INSPEÇÃO						
1	9	VERIFICAÇÃO DA AMPERAGEM E INTENSIDADE DA TENSÃO						
1	10	INSPEÇÃO DOS TERMINAIS						
1	11	REVISÃO E VERIFICAÇÃO DO MECANISMO DO TERMOSTATO						
1	12	LIMPEZA GERAL DAS CÂMARAS DE CONTROLE ELÉTRICO COM JATOS DE NITRÓGENO E TETRACLORETO DE CARBONO						
1	13	LAVAGEM COM DETERGENTE DAS INCRUSTAÇÕES CAUSADAS PELO PÓ NAS ALÉIAS DO REFRIGERADOR/CONDENSADOR						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº 76.205.970/0001-95
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018- PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de serviços de transporte de máquinas pesadas da frota municipal, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

Tipo da Licitação: Menor Preço por Item.

O Sr. Pregoeiro comunica que fica suspensa a licitação para alterações no edital, ficando suspensa a sessão de abertura marcada para 13 de julho de 2018 às 08h15 horas, devendo ser agendada nova data de abertura nos termos da lei.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitações, no site do município ou através do email: licitacao@lps.pr.gov.br.

Laranjeiras do Sul-PR, 12 de julho de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Edson Carlos Becker
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.648/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 8666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, torna público que fará realizar-se AS **09H00MIN DO DIA 26 DE JULHO DE 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018-PMV**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Virmond: <<http://www.virmond.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@virmond@hotmail.com.

VIRMOND, 12 DE JULHO DE 2018.

ELAINE LOPES MUSIKA
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.648/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2º 20/2018-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 2º 20/2018-PMV, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para serviços de teste de vazão de poço artesiano.” e ADJUDICA o objeto a empresa: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.949.630/0001-68 pelo valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Virmond, 12 de julho de 2018.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.648/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018-PMV
Município de Virmond – Paraná

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA”.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº: 69-18

Contratada: SIMONI IACHINSKI-ME, inscrita no CNPJ nº 30.410.371/0001-02, no valor total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 05 de julho de 2018.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

Contratante: Município de Nova Laranjeiras
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Contratado: NJPM COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIP. LTDA - ME
CNPJ: 12.980.944/0001-51

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) câmara de conservação de imunobiológicos (geladeira de vacinas), da marca ELBER.

Valor: R\$ 1.002,80 (Um Mil, Dois Reais e Oitenta Centavos).

Fundamento: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 11 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 37/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de materiais elétricos, para manutenção na rede de iluminação pública na sede e no interior do município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas:

ITENS: 1, 5, 6, 8, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31 - ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP, com o valor total de **R\$ 37.999,80** (Trinta e Sete Mil, Noventos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos);

ITENS: 2, 4, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 23 e 29 - ROCCO BARROCO COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 37.999,80** (Trinta e Sete Mil, Noventos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos);

ITEM: 3 - TAKT GTN IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP, com o valor total de **R\$ 1.640,00** (Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 40/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de tubos de concreto e pré-moldados, para atender a demanda do município, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas:

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 12 - ELTON DA COSTA PRE MOLDADOS EIRELI - ME, com o valor total de **R\$ 73.010,00** (Setenta e Três Mil e Dez Reais);

ITENS: 8, 11, 13 e 14 - PASSARIN ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 98.400,00** (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 10 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 41/2018-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e operacionalização de sistema de cadastro de propriedade rural, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicada:

CONVICTA TREINAMENTOS LTDA - ME, com o valor total de **R\$ 48.000,00** (Quarenta e Oito Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2018.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Nova Laranjeiras- PR
Rua São João Batista, 2139 – Centro – CEP85350-000 – Fone: (42) 3637-1148
E-mail: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br

Resolução Nº006/2018

SÚMULA: Aprovação Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo Família Paranaense V- IFP V, no Sistema Fundo a Fundo SIFP.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 119/1995, considerando a deliberação plenária realizada no dia 11 de Julho de 2018, ATA 003/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado Termo de Adesão e o Plano de Ação ao Incentivo Família Paranaense V- IFP V, no Sistema Fundo a Fundo SIFP.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 11 de Julho de 2018.

Claudeir Celli
CPF: 920.828.230-91
Presidente do CMAS



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Nova Laranjeiras- PR
Rua São João Batista, 2139 – Centro – CEP85350-000 – Fone: (42) 3637-1148
E-mail: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br

Resolução Nº005/2018

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 119/1995, considerando a deliberação plenária realizada no dia 11 de Julho de 2018, ATA 003/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2018.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 11 de Julho de 2018.

Claudeir Celli
CPF: 920.828.230-91
Presidente do CMAS



FOZ DO JORDÃO
EXTRATO ADITIVO PREGÃO Nº 19/2018-PMV;
CONTRATO Nº 46-2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/CPF sob nº 12.642.737/0001-50, com sede na Rua Padre Emiliano Barbieri, 239, Centro, Foz de Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, fone nº (42) 3639-8100, representada pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN PINHEIRO DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 510.926-7 SSP/PR e CPF/MF nº 632.227.019-20.

DETENTOR DA ATA: ORTOLÓGICA DENITE & TONY LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.314.876/0001-43, situada a Rua Padre Emílio Barboza, nº 608 - Bairro Nogueira - Foz de Jord

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) n.º 40/2018-PMPB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação com lote exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 25 de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 40/2018, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VISANDO A AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço ou telefone supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail: prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro - PR, 12 de julho de 2018.

RONALDO DE MATOS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 551/2018
De 12 de julho de 2018.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município de Porto Barreiro para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de PORTO BARREIRO, relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida restitutiva de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3 - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4 - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5 - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem com a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6 - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consonantes ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, serão as constantes do Anexo I, serão posteriormente inseridas excepcionalmente para esta Lei com a elaboração do Plano Plurianual. E terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 11 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no Art. 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 12 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 13 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 14 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 15 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de

equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 18 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e com provação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/6 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - São excluídas das limitações de que tratam os Art. 17 e 18 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 15 de setembro de 2018.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2018.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2015 à Câmara Municipal.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2019 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e

movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as

vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a atividades funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial,

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 32 - Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contrada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30 (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação

total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados no estabelecido no inciso II, ambos do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no exercício financeiro;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transportar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total das despesas fixadas nos respectivos orçamentos.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêner.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecerá os preceitos do Art. 54, § 4º do Art. 55 e da alínea b, inciso II do Art. 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais um a vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2018.

Marinez Baldin Crotti
MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 552/2018
De 12 de julho de 2018.

Ementa: Altera a Lei nº 026/1997, dos cargos do Poder Executivo Municipal e a Lei nº 335/2012, além de outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de CONTADOR, que passa a integrar os Anexos I e II da Lei nº 026/1997, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em número de vagas, carga horária, vencimentos, atribuições e requisitos, constantes na tabela a seguir.

§ 1º - Com a criação do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, fica incluído no Anexo I da Lei nº 026/1997 o Nivel R-1, com valor inicial de carreira de R\$ 4.063,41 (quatro mil, sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

§ 2º - Com a criação do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, fica equiparado ao Nivel R-1, os vencimentos dos cargos vinculados ao Nivel R constante do Anexo I da Lei nº 026/1997, para a mesma Carga Horária do Cargo de CONTADOR de acordo com a tabela abaixo.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

02 - GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO

VAGAS	CÓDIGO	CARGO / CLASSE	NÍVEL	CH
01	CT	CONTADOR	R-1	20

ATRIBUIÇÕES

Sumário da Função: Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade do Poder Executivo, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle. Descrição da Função: Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apurados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balançotes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; prepara a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo

devido; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessora a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode registrar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Planeja sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento. Inspecciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem. Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros. Orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços. Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações. Organiza e assina balançotes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão. Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Executa outras tarefas correlatas às descritas. Atua junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, encaminhando relatórios conforme o caso (Sistema Integrado de transferências-SIT, Sistema de Informação Municipal - SIM, etc), bem como em todas as situações que exigem a qualificação do cargo. Demais funções correlatas ao cargo e por ordem do superior.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOOP

CNPJ nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Presidente do ASSISCOOP, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, ratifica o processo de **Dispensa de Licitação nº. 06/2018**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE** e adjudica o objeto a empresa **ATTITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10, totalizando R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) considerando o período de 12 meses.

Laranjeiras do Sul, 11 de julho de 2018.

A. MARINEZ BALDIN CROTTI
PRESIDENTE DO ASSISCOOP

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOOP

CNPJ nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA N.º 06/2018-ASSISCOOP

CONTRATO Nº 40-18

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOOP, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pela Presidente da ASSISCOOP Sr. **MARINEZ BALDIN CROTTI**.

CONTRATADA: ATTITUDE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10, com sede em Dois Vizinhos, Paraná, Estrada Principal, S/N, Linha São Roque, CEP 85.660-000, representada neste ato por seu sócio/administrador Sr. **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de julho de 2018.

VIÊNCIA: 12 MESES.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2017 - 2020
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacoes@iguet.com.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de mecânica, bem como o fornecimento de peças para o conserto caminhão VW EURO 2007/2007, da frota da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

- Data de Abertura: 26/07/2018
- Horário: 14:00 horas
- Local: Divisão de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto aos sites www.quedasdoiguacu.pr.gov.br e www.portaldatransparenciamunicipios.pr.gov.br e no setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 12 de julho de 2018.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua Santo Antônio, nº 225, Centro – CEP: 85160-000

Fone: (42) 36361228

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9/2017-CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 6/2017-CMC

Iº TERMO ADITIVO – RESCISÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, inscrita no CNPJ N.º 95.684.619/0001-79, com sede na Rua Santo Antonio, 225 - Centro, Cantagalo - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MATEUS RUZICKI**.

CONTRATADA: **EVERALDO JOAO DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ 06.130.048/0001-09, Situada na Rodovia BR 277, km 423, em Cantagalo-PR PR, neste ato representada pelo Sr. **EVERALDO JOAO DA SILVA-ME**

DATA DA RESCISÃO: 30 DE JUNHO DE 2018

DATA DE ASSINATURA: 30 DE JUNHO DE 2018

FORO: COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.545.843/0001-36

RUA DAS PALMEIRAS, 1254 – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 010/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu - PR

CONTRATADA: Willian Nicolini - ME

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e em tempo real via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais do Poder Legislativo Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as condições contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, no Termo de Referência – ANEXO I e demais documentos e condições constantes e licitadas através do Pregão Presencial nº 007/2018/CMVQI, sendo:

LOTES Nº = 01

VALOR GLOBAL: R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 05/07/2019

DATA ASSINATURA: 06/07/2018

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná.

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial

EDITAL

ESCRITURA PUBLICA DE ATA NOTARIAL – USUCAPIÃO

Aos 10 de julho de 2018, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Escritura Publica de Ata Notarial, lavrada nas Notas da Tabeliã Sabrina de Fátima Mathias do Prado, da sede desta Comarca de Cantagalo-Pr, em seu Livro 90/N, fls. 242/249, em data de 23/05/2018, protocolada neste Ofício, sob nº23359, em que é requerente: **LUIRI MARTINS VEIGANTES**, comerciante, portador da C.I. nº 453.771/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 165.084.169-87 e seu cônjuge **LUIZA JOSEFA VEIGANTES**, do lar, portadora da C.I. nº 1.654.533/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 843.937.779-72, casados pelo regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Irinezia, nº 3252, no município de Cantagalo-PR. 1) **FINALIDADE:** ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento n.º 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada no Imóvel denominado Vila Cantagalo, situado a Rua Inocêncio de Abreu, centro, área urbana, município de Cantagalo-Pr. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; **IMÓVEL USUCAPIENDO: 1.) Um terreno URBANO, com área de 465,28m²**(quatrocentos e sessenta e cinco metros e vinte e oito centímetros quadrados), área urbana, do município de Cantagalo-Pr. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro do Usucapião da área informada em nome da requerente.

Cantagalo, 10 de julho de 2018

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial

Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná.

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial

EDITAL

ESCRITURA PUBLICA DE ATA NOTARIAL – USUCAPIÃO

Aos 15 de junho de 2018, em conformidade com o artigo 216-A, §4º da Lei 6.015/73, foi apresentada para registro, uma Escritura Publica de Ata Notarial, lavrada nas Notas da Tabeliã Sabrina de Fátima Mathias do Prado, da sede desta Comarca de Cantagalo-Pr, em seu Livro 90/N, fls. 250/256, em data de 24/05/2018, protocolada neste Ofício, sob nº23.241, em que é requerente: **PEDRO ORLANDO MINIKOSKI**, mecânico, portador da C.I. nº 3.538.283-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 212.257.379-15 e seu cônjuge **SERENITA MINIKOSKI**, do lar, portadora da C.I. nº 2.233.232/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.565.151-00, residente e domiciliada na Rua do colégio, nº s/n, Bairro Bairro São José, no município de Cantagalo-PR, casados pelo regime de comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua do colégio, nº s/n, Bairro Bairro São José, no município de Cantagalo-PR. 1) **FINALIDADE:** ATA NOTARIAL DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE MODALIDADE DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215, 217 e 1238 do Código Civil e artigo 1071 do Código de Processo Civil, de acordo com o contido no Provimento n.º 263 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. **LOCAL:** Diligência de constatação no endereço da propriedade usucapienda, situada no Imóvel denominado Cantagalo, a Rua do Colégio, Vila Chemin, área urbana, município de Cantagalo-Pr. **FUNDAMENTO LEGAL:** Código Civil, artigo 1238 e Lei 10.257/2001, artigo 10º; **IMÓVEL USUCAPIENDO: 1.) Um terreno URBANO, com área de 2.771,59m²**(dois mil, setecentos e setenta e um metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), área urbana, do município de Cantagalo-Pr. Atribui ao imóvel acima descrito, o valor de R\$150.000,00 (cinto e cinquenta mil reais).

Fica concedido o prazo de 15 dias para impugnação deste requerimento por quem entender-se prejudicado.

E, caso ninguém sinta-se prejudicado pelo presente Edital, após 15 dias desta publicação, será procedido o registro do Usucapião da área informada em nome da requerente.

Cantagalo, 29 de junho de 2018

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial